



Prefeitura Municipal de Ivoti

Estado do Rio Grande do Sul

Ivoti, 18 de setembro de 2025.

Ao Senhor,

Presidente da Câmara de Vereadores

Cleiton Birk

Prezado Senhor

Em resposta ao ofício 391/2025, em que os vereadores Rodrigo e Armando solicitaram parecer do Conselho do Plano Diretor e Urbanismo referente ao PL 49/2025 e com a interpretação do parágrafo único do art. 68 da Lei de Parcelamento do Solo Urbano, informo que o referido conselho entende que a venda ou permuta de áreas públicas recebidas em processos de loteamentos deveria ocorrer apenas quando for para aquisição de área equivalente, devendo a mesma continuar tendo destinação pública. Para o caso específico do PL 49/2025, o conselho foi contrário, tendo em vista que a área permutada passará a ter uso privativo, conforme consta na justificativa do referido PL, perdendo a sua destinação inicial de uso público.

Atenciosamente,

Renato Arruda Fraga

Conselho do Plano Diretor e Urbanismo